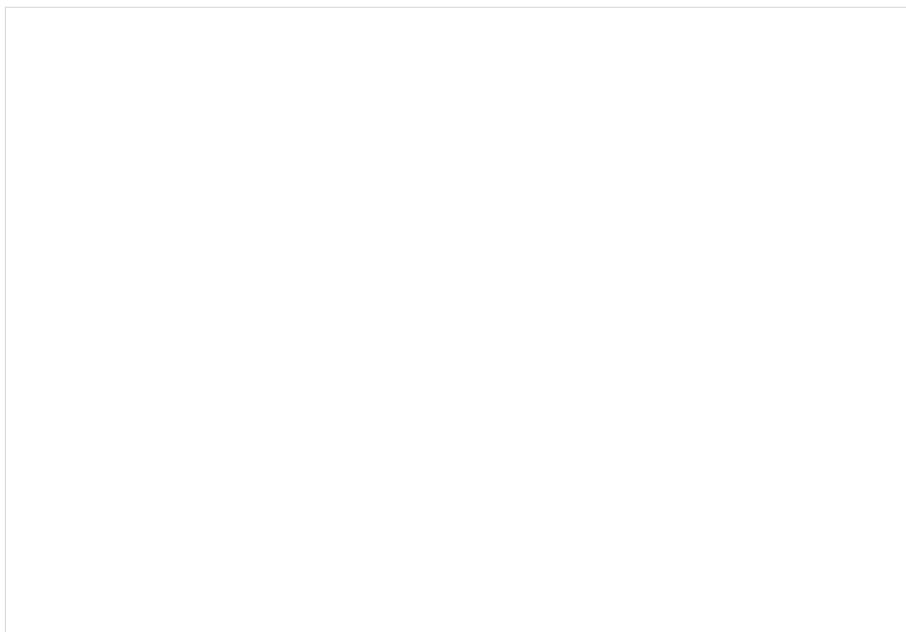




REGULAMENTO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR



IGARASSU, 2024



Sumário

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	3
Seção I - Do Aproveitamento da Iniciação Científica	4
Seção II - Nas Atividades de Monitoria	5
Seção III - Nas Atividades de Extensão	5
Seção IV - Do Estágio Extracurricular	6
Seção V - Dos Eventos Científicos ou Culturais	6
Seção VI - Das Disciplinas pertencentes a outros cursos superiores	7
Seção VII - Dos estudos desenvolvidos em organizações empresariais	7
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS	8



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente conjunto de normas da FACULDADE UNIFACIG - FACIG tem por finalidade normalizar o registro acadêmico das Atividades Complementares, para os cursos que as incluem no seu currículo, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a colação de grau.

Parágrafo único. As Atividades Complementares visam estimular a participação do discente em experiências diversificadas que contribuam para a sua formação profissional, sendo que as mesmas devem ter relação direta e/ou transversal com o curso aos quais estão vinculados e ser devidamente comprovadas e aprovadas pela Coordenação do Curso e/ou Colegiado do Curso.

Art. 2º. As Atividades Complementares devem criar mecanismos de aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo estudante, em atividades de monitoria, estágios, iniciação científica, de extensão, participação em eventos científicos ou outros.

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º As Atividades Complementares comporão o currículo dos cursos de graduação com caráter obrigatório quando previsto na Matriz Curricular e Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 4º O aluno terá de cumprir cargas horárias em pelo menos três categorias distintas de atividades de forma a garantir-se a diversidade de atividades a serem realizadas.

Parágrafo único: Em cada uma das categorias haverá, nos termos do presente, limitações de aproveitamento de atividades visando a garantia que trata o caput.

Art. 5º São consideradas categorias que podem integrar as



Atividades Complementares:

- I. Aproveitamento da iniciação científica sob supervisão docente;
- II. Atividades de Extensão;
- III. Eventos Científicos ou Culturais;
- IV. Atividades de Monitoria;
- V. Disciplinas pertencentes a outros cursos superiores;
- VI. Estudos desenvolvidos em empresas e/ou órgãos, correlatos aos conteúdos de disciplinas e atividades profissionais do curso; e
- VII. Estágio extracurricular.

Seção I - Do Aproveitamento da Iniciação Científica

Art. 6º O aproveitamento no âmbito da categoria da iniciação científica desenvolvida sob supervisão docente será da seguinte forma:

- I. trabalhos desenvolvidos com orientação docente, apresentados na IES (extra sala de aula e extra disciplina específica), em eventos científicos específicos ou seminários multidisciplinares, até 2 horas/aula por trabalho, limitado a, no máximo, 8 horas/aula em todo o curso de graduação;
- II. trabalhos desenvolvidos com orientação docente, apresentados em eventos científicos específicos ou seminários e publicados em anais, mencionando o nome da IES, até 5 horas/aula por trabalho, limitado a, no máximo, 20 horas/aula em todo o curso de graduação;
- III. trabalhos científicos publicados em revista de circulação nacional, registrando o nome da IES, até 20 horas/aula por trabalho, limitado a, no máximo, 40 horas/aula em todo o curso de graduação;
- IV. trabalhos científicos publicados em periódicos científicos, registrando o nome da IES, até 20 horas/aula por trabalho, limitado a, no máximo, 40 horas/aula no curso;
- V. Livros ou capítulos de livros publicados, registrado o nome da IES – até 40 horas/aula por trabalho, limitado a um;
- VI. Participação como bolsista ou aluno voluntário no Programa de Iniciação Científica – 20 horas/aula por projeto concluído, limitado a, no máximo, 40 horas/aula



no curso;

VII. Participação efetiva em Grupo de Estudo até 10 horas/aula por semestre, limitado a, no máximo, 40 horas/aula no curso.

Seção II - Nas Atividades de Monitoria

Art. 7º As atividades de monitorias em disciplinas pertencentes ao currículo dos cursos de graduação da IES, serão contempladas para efeito dos registros como atividades complementares até 10 horas/aula por semestre letivo, limitado a, no máximo, 40 horas/aula no curso.

Seção III - Nas Atividades de Extensão

Art. 8º No âmbito da categoria extensão, sob coordenação docente, na forma de cursos, ou Participação em Projetos, aprovados pelo colegiado de curso, serão validadas da seguinte forma:

I – participação em cursos de Extensão promovidos pela IES, até 24 horas/aula por atividade, limitado a, no máximo, 60 horas/aula.

II - participação em cursos de extensão externos a IES, em áreas afins a do graduando, com chancela de uma IES, Escola Técnica ou Órgãos de Classe, até 15 horas/aulas, caso o curso tenha carga horária igual ou superior a 40 horas/aulas, limitado a, no máximo, 30 horas e caso o curso realizado não tenha chancela de uma das entidades mencionadas acima, a atividade será validada em até 8 horas/aula, limitado a, no máximo, 24 horas.

III - organização, coordenação, realização de Cursos configurados como de extensão internos ou externos à IES, de interesse desta ou da Comunidade, até 3 horas/aula por evento, de acordo com avaliação do Coordenador do Curso, limitada a, no máximo 15 horas/aula;

IV - participação nos Programas de Responsabilidade Social e projetos afins, até 10 horas/aula por semestre, limitado a, no máximo 30 horas/aula, para efeitos de validação;



V - participação em programas de intercâmbio institucional, nacional e/ou internacional até 3 horas/aula por evento, de acordo com avaliação do Coordenador do Curso, limitado a, no máximo 15 horas/aula;

VI - participação ou trabalho na organização em campanhas comunitárias até 2 horas/aulas por evento, de acordo com avaliação do Coordenador do Curso, limitada a, no máximo 10 horas/aula;

VII - participação ou trabalho na organização em campanhas da IES, até 3 horas aulas por evento, de acordo com avaliação do Coordenador do Curso, limitada, no máximo 15 horas/aula:

- a) doação de sangue;
- b) outros eventos a serem disponibilizados pela IES;

VIII - participação em Centro Acadêmico, ou atividades esportivas na instituição até 3 horas/aula por evento ou semestre letivo de participação, de acordo com avaliação do Coordenador do Curso, limitada a, no máximo 15 horas/aula;

IX - participação, com frequência e aprovação em cursos de idiomas, comunicação e expressão e de informática, cujas cargas horárias não tenham sido objeto de validação de disciplina ou aproveitamento de estudos, até 10 horas/aula por trabalho ou semestre de trabalho, limitado a, no máximo, 30 horas/aula em todo o curso de graduação.

Seção IV - Do Estágio Extracurricular

Art. 9º Estágios extracurriculares desenvolvidos com base em convênios firmados pela IES, até 5 horas/aula por evento, de acordo com avaliação do Coordenador de Estágio e/ou do Curso, limitado a, no máximo, 20 horas/aula.

Seção V - Dos Eventos Científicos ou Culturais

Art. 10. Os eventos científicos ou culturais diversos (seminários, simpósios, congressos, conferências e similares) serão validados da seguinte forma:

- I - participação em eventos científicos ou culturais promovidos pela IES – até 2



horas/aula por evento, de acordo com avaliação do Coordenador do Curso, limitado a, no máximo, 20 horas/aula.

II - participação em eventos científicos ou culturais externos a IES até 4 horas/aula por evento, de acordo com avaliação do Coordenador do Curso, limitado a, no máximo 20 horas/aula;

III - organização e/ou trabalho em eventos científicos ou culturais promovidos pela IES até 5 horas/aula por evento, de acordo com avaliação do Coordenador do Curso, limitado a, no máximo 20 horas/aula.

IV- participação em viagens científicas, até 2 horas/aula por evento, de acordo com avaliação do Coordenador do Curso, limitada a, no máximo, 20 horas/aula.

Seção VI - Das Disciplinas pertencentes a outros cursos superiores

Art. 11. Disciplinas pertencentes a outros cursos superiores, de graduação ou sequenciais, da própria IES ou de outras instituições de ensino superior, frequentadas e aprovadas (sem exame), até 50% da carga horária da disciplina, de acordo com avaliação do Coordenador do Curso, limitando-se no máximo 30 horas/aula para efeito de validação.

Seção VII - Dos estudos desenvolvidos em organizações empresariais

Art. 12. Estudos desenvolvidos em organizações empresariais ou em organismos públicos, correlatos aos conteúdos de disciplinas e atividades profissionais do curso, com orientação docente, apresentados na Faculdade (extra sala de aula), até 5 horas/aula por trabalho, limitado a, no máximo, 20 horas/aula em todo o curso de graduação.

Art. 13. Trabalhos desenvolvidos com orientação docente, apresentados na IES (extra sala de aula), em organizações não governamentais, de assistência social ou recuperação, cooperativa e similar, de trabalho comunitário ou junto à comunidade e de relevância social, até 10 horas/aula por trabalho ou semestre de trabalho, limitado a, no máximo, 30 horas/aula em todo o curso de graduação.



Art.14. Para os registros acadêmicos, o estudante deve apresentar, à Coordenadoria do Curso, documento original ou cópia autenticada, no qual seja discriminado o conteúdo dos estudos, a duração, o período e a organização ou professor responsável.

Art. 15. À Coordenadoria do Curso compete avaliar os estudos ou atividades realizadas pelo aluno e encaminhar à Secretaria os comprovantes necessários ao registro acadêmico.

Art. 16. As atividades e estudos que integram as Atividades Complementares podem ser desenvolvidos ao longo do curso, não podendo, todavia, ser realizadas integralmente em um ano ou série.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Com vistas ao fomento no acompanhamento e incorporação de inovações tecnológicas (informática, novos materiais, biotecnologia) no exercício da profissão não serão aplicadas as regras de percentuais máximos no caso de apresentação de comprovações para fins de aproveitamento de atividades complementares quando o aluno estiver vinculado a:

- I. Desenvolvimento e/ou registro de patentes;
- II. Desenvolvimento de novos materiais para aplicação nas áreas profissionais vinculadas ao curso;
- III. Desenvolvimento de novos processos para aplicação nas áreas profissionais vinculadas ao curso;
- IV. Desenvolvimento de novas metodologias para o ensino no âmbito do curso ao qual está matriculado visando dinamizar e inovar a sala de aula;
- V. Outros, mediante análise da Coordenação do Curso.

§ 1º - No caso de considerar que a atividade executada se inclui num dos incisos acima, sugere-se consultar a Coordenação para esclarecimento sobre a forma de comprovação a ser usada.

§ 2º - As atividades classificadas como pertencentes ao grupo tratado neste artigo, com



parecer favorável de aproveitamento, terão trâmite diferenciado sendo que poderão, no caso de apresentação de documentação satisfatória, obter aproveitamento duplicado em duas categorias, bem como não estão sujeitas às limitações de integralização anual e outras.

Art. 18. Compete ao Colegiado de Curso, dirimir dúvidas referentes à interpretação destas normas, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 19. Estas normas entram em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior – CONSUP.

Conselho Superior